



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
Junta Comercial do Estado da Bahia

Governo do Estado da Bahia
Secretaria do Desenvolvimento Econômico - SDE
Junta Comercial do Estado da Bahia - JUCEB

CONVÊNIO Nº 013/2021.

**Convênio
que entre si
celebram a
Junta
Comercial do
Estado da
Bahia -
JUCEB e o
Município de
Eunápolis/BA.**

A **JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DA BAHIA**, autarquia estadual, criada pela Lei Delegada Nº 1, de 16 de outubro de 1968, vinculada à Secretaria de Desenvolvimento Econômico - SDE, com sede na Rua Miguel Calmon, nº 555, Edif. Citibank, Andar Térreo e parte do 1º, Comércio, Salvador/BA, CEP 40.015-010, inscrita no CNPJ sob o nº. 13.574.983/0001-11, doravante denominada **JUCEB**, neste ato, representada por sua Presidente **ANDREA ALMEIDA MENDONÇA**, brasileira, casada, administradora, inscrita no CPF/MF nº 425.711.545-91, RG nº 02.166.035-28 SSP/BA, nomeada por ato do Governador do Estado da Bahia, publicado no DOE do dia 27 de fevereiro de 2019, e o **MUNICÍPIO DE EUNÁPOLIS/BA**, com sede à Rua Arquimedes Martins, nº 525, Centauros, Eunápolis/BA, CEP: 45.820-970, inscrita no CNPJ sob o nº 16.233.439/0001-02, doravante denominada **PREFEITURA MUNICIPAL DE EUNÁPOLIS/BA**, neste ato representado por sua Prefeita Municipal **Cordélia Torres de Almeida**, brasileira, administradora, inscrito no CPF/MF nº 530.338.355-00, RG nº 637650980 - SSP/BA resolvem celebrar o presente Convênio, que será regido pelas Cláusulas e condições a seguir, observadas, no que couber, as disposições contidas na Lei Federal 8.666/93, Lei Estadual 9.433/05. Convênio gerado através do Processo SEI nº 064.1837.2021.0001235-91.

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.1 Constitui objeto do presente Convênio, a cessão de pessoal para proferir decisões singulares, em processos de empresário e sociedade empresária limitada, e autenticar instrumentos de escrituração das Empresas Mercantis e dos Agentes Auxiliares do Comércio, nas instalações do Escritório Regional da **JUCEB** em (**Escritório Regional de Eunápolis**), através de servidor público devidamente autorizado por Portaria específica do Presidente da **JUCEB**, conforme faculta o Parágrafo Único do art. 42, da Lei nº 8.934/94 e dispositivos da IN/DREI nº. 004 de 05.12.2013.

1.2 A execução do presente instrumento irá ocorrer conforme descrito no **Plano de Trabalho**, que se considera parte integrante deste convênio.

CLÁUSULA SEGUNDA: DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO DE EUNÁPOLIS

2.1 O **Município de Eunápolis/BA**, por Decreto do Prefeito publicado no Diário Oficial Municipal, colocará a disposição do Escritório Regional da **JUCEB**, servidor para realização dos serviços de que trata o presente **Convênio**, acima descritos, **sem qualquer ônus para a entidade Cessionária**, ficando o **Município de Eunápolis/BA** obrigado a apresentar mensalmente a declaração de que os vencimentos estão sendo pagos, subscrito pelo servidor(s) e os comprovantes de recolhimentos dos encargos sociais do(s) colocados à disposição do Escritório Regional por força deste Convênio.

2.2 Em caso de aposentadoria, licenças ou exoneração do servidor colocado à disposição do Escritório Regional, será designado outro servidor, observando os mesmos procedimentos e requisitos indicados nas cláusulas deste **Convênio**.

2.3 O servidor destacado para realização do que trata a cláusula anterior, só poderá se afastar das atividades desenvolvidas no Escritório Regional após previa comunicação, por escrito à **JUCEB**, com antecedência mínima de 60 (sessenta dias).

CLÁUSULA TERCEIRA: DAS OBRIGAÇÕES DA JUCEB

3.1 A **JUCEB** dará apoio técnico ao servidor autorizado por Portaria da Presidência colocado a disposição do Escritório Regional para proceder com as atribuições previstas na cláusula primeira deste convênio, quanto ao seu treinamento e atualização da legislação, bem como procedimentos e atos do Registro Público de Empresas Mercantis e Atividades Afins, orientando e supervisionando os serviços delegados por força deste convênio.

3.2 A **JUCEB** só procederá à capacitação e treinamento do servidor, a ser realizado na sede da **JUCEB**, após a publicação do Decreto colocando-o à disposição da **JUCEB** para atuar no Escritório Regional.

3.3 As despesas de capacitação inicial, quando da instalação do Escritório Regional, realizadas na sede da **JUCEB** correrão por conta da entidade conveniada, e as demais despesas de atualização quando formalmente requeridas pelo Escritório Regional e deferidas pela Presidência, correrão por conta da **JUCEB**.

CLÁUSULA QUARTA: DO PRAZO

4.1 O presente Convênio vigorará pelo prazo de 04 (quatro) anos, a contar da data da sua assinatura, ressalvada a hipótese de fato superveniente prejudicial aos interesses dos serviços prestados pela **JUCEB**, caso em que esta poderá denunciá-lo mediante comunicação por escrito sem necessidade de qualquer comunicação prévia.

4.2 Qualquer das partes poderá, independentemente de causa e a seu juízo, denunciar este Convênio no decorrer da sua vigência, mediante comunicação prévia à outra parte por escrito (ofício ou e-mail), com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

4.3 A rescisão unilateral deste convênio, por qualquer das partes, não gerará direito a qualquer indenização ou ressarcimento.

CLÁUSULA QUINTA: DA PUBLICAÇÃO

5.1 A **JUCEB** providenciará a publicação deste Convênio no Diário Oficial do Estado da Bahia (DOE), no prazo de 10 (dez) dias, a contar de sua assinatura, como condição indispensável à sua vigência.

CLÁUSULA SEXTA: FORO

6.1 Fica eleito o Foro desta Cidade do Salvador, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir questões decorrentes do presente convênio eventualmente não resolvidas no âmbito administrativo.

E, por estarem de pleno acordo com todas as cláusulas estipuladas, às quais doravante se obrigam, assinam o presente Convênio.

Salvador/BA, 11 de maio de 2021.

Andrea Almeida Mendonça

Presidente

Junta Comercial do Estado da Bahia

Cordélia Torres de Almeida

Prefeita

Prefeitura Municipal de Eunápolis

Documento assinado eletronicamente por **CORDELIA TORRES DE ALMEIDA**, Usuário **Externo**, em 26/05/2021, às 11:13, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 13º, Incisos I e II, do [Decreto nº 15.805, de 30 de dezembro de 2014](#).



Documento assinado eletronicamente por **Andrea Almeida Mendonça, Presidente**, em 27/05/2021, às 10:19, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 13º, Incisos I e II, do [Decreto nº 15.805, de 30 de dezembro de 2014](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://seibahia.ba.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **00030370558** e o código CRC **F62D63D6**.

Referência: Processo nº 064.1837.2021.0001235-91

SEI nº 00030370558